## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, e a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, para melhorar a qualidade de dados sobre violência contra crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n°	14.344, d	le 24 de 1	naio de	2022,	passa a	vigorar	acrescido	dos
seguintes inciso V do § 5° e § 6°:								

"Art	. 4º	٠			 							 							 		 			•••
			• • •	• • • •	 • • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	 • • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	• • •	 • • •	• • •	 • • •	• • •	• • •	••
§ 5°.					 							 			•••				 		 			

V - se o registro de violência contra criança ou adolescente tem origem na notificação da escola.

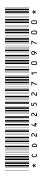
§ 6º Os boletins de ocorrência possuirão campo para identificar quando o registro de violência contra criança ou adolescente tem origem na notificação da escola."

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 23°	 	 

Parágrafo único. Os casos percebidos dentro de unidades escolares serão comunicados ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, preferencialmente, por meio da direção da escola."

Art. 3° O art. 13 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguinte § 3°:

"Art. 13	 	 

§ 3º Os casos percebidos dentro de unidades escolares serão comunicados ao Conselho Tutelar, preferencialmente, por meio da direção da escola."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto busca alterar a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para produzir dados sobre a porcentagem de registros de violência contra criança ou adolescente que tem origem na notificação da escola.

A violência contra crianças e adolescentes é uma grave violação dos direitos humanos que afeta não apenas o bem-estar imediato das vítimas, mas também seu desenvolvimento físico, mental e emocional a longo prazo. Reconhecemos a importância de dados precisos e atualizados para compreender a extensão e a natureza da violência contra crianças e adolescentes, bem como para informar políticas públicas eficazes de prevenção e intervenção. No entanto, ainda há uma lacuna significativa na disponibilidade de dados confiáveis sobre violência contra crianças e adolescentes, o que dificulta a formulação e implementação de políticas públicas baseadas em evidências: não possuímos dados sobre quando os registros dessas violências têm origem na escola.

A escola possui um papel fundamental no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, pela proximidade e vínculo que criam, os professores são frequentemente os primeiros a notar indícios de violência ou os primeiros que as crianças e adolescentes buscam para relatar as violências sofridas. Apesar disso, pela forma como registramos as ocorrências atualmente, não é possível identificar quando um registro de violência contra crianças e adolescentes tem origem na notificação da escola.





#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023<sup>1</sup>, os índices de violência contra crianças e adolescentes cresceram muito e, em especial, a violência sexual contra meninas. Foram 40.659 registros de estupro de vulnerável (quando a vítima tem menos que 14 anos), o que representa 61,4% de todos os estupros registrados em 2022. Destes, 86% foram contra meninas, sendo que 44,4% foram cometidos por pais ou padrastos; 7,4% por avós; 7,7% por tios; 3,8% por primos; 3,4 % por irmãos; e 4,8% por outros familiares. Portanto, estamos falando de uma violência intrafamiliar.

Justamente por ser uma violência *intrafamiliar*, o papel da escola no enfrentamento destes crimes é muito importante. Estudo realizado pelo Ministério Público de São Paulo, Unicef e Instituto Sou da Paz², constatou que no período da pandemia do Covid houve uma diminuição significativa no número de registros de estupro de vulnerável nos meses de *lockdown*, justamente porque as crianças e adolescentes não puderam frequentar a escola. Este foi um estudo importante, mas pontual. É fundamental que tenhamos a dimensão do papel da escola como espaço de proteção e denúncia de violências intrafamiliares.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei que garante a produção da informação sobre qual o percentual de registros policiais de violências contra crianças e adolescentes decorrem de relatos feitos na escola. Atualmente, as duas principais fontes de dados sobre o tema são os boletins de ocorrência, registrados pelas polícias, e as notificações inseridas no Sistema Nacional de Dados e Informações Relativo às Crianças e aos Adolescentes. Inserimos a obrigatoriedade da referida informação em ambas fontes, de modo a garantir uma qualidade maior do dado, refletindo o mais próximo possível a realidade. Além disso, alteramos a Lei Henry Borel e o Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir que no caso de suspeita de violência contra crianças e adolescentes percebida dentro da escola, a denúncia deve ser feita prioritariamente pela direção. Levando em conta as responsabilidades que o professor já sustenta, uma notificação de um B.O. que precise ser registrada pela pessoa física do professor pode implicar em uma carga ainda maior do que esses profissionais possuem e, no limite, desestimular as denúncias. A responsabilidade sendo atribuída à direção despersonaliza a denúncia e a vincula à instituição escolar.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2024.

# Deputada DUDA SALABERT PDT/MG

1 Fonte:

https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf

2 Fonte:

https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/pandemia-dificulta-denuncia-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-sp



